



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.535742/2017-42**

**INTERESSADO: ANAC / SAS**

**RELATOR: RICARDO BOTELHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de decisão que suspende temporariamente as alterações da base de slots vigentes e do Monitoramento dos Slots no Aeroporto de Belo Horizonte/Pampulha/MG (SBBH) a partir da Temporada de Verão de 2018.

### 2. DAS CONSIDERAÇÕES

2.1. Após a publicação da Portaria nº 911, de 24 de outubro de 2017, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), que proporcionou a abertura do aeroporto de Pampulha (SBBH) para outros tipos de operações aéreas que não fossem apenas ligações ponto a ponto para aeroportos considerados regionais, a ANAC decidiu por coordenar o Aeroporto a partir da Temporada de Verão de 2018. A motivação por sua coordenação (sob a égide da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014) foi devido ao aumento excessivo da demanda em comparação com a infraestrutura aeroportuária disponível, conforme consta no documento NOTA TÉCNICA Nº 18(SEI)/2017/GTCS/GOPE/SAS (SEI nº 1199508).

2.2. Desta forma, após a publicação da Decisão nº 189, de 1 de novembro de 2017, da ANAC, a Gerência Técnica de Coordenação de Slots (GTCS/SAS) efetuou o processo da Alocação de slots para o aeroporto de Pampulha seguindo os critérios estabelecidos, começando a partir da Temporada de Verão de 2018.

2.3. Dessa forma, à época houve uma expectativa de direito por parte dos operadores aéreos a operarem no aeroporto de Pampulha a partir da Temporada S18, conforme distribuição apresentada pelo documento SEI nº 1623881 e de acordo com os horários alocados nessa etapa. A área técnica informou ainda que toda a alocação de infraestrutura aeroportuária foi realizada de forma a respeitar os parâmetros de capacidade operacional do aeroporto quanto aos componentes Pista, Pátio e Terminal.

2.4. Portanto, a partir da Alocação Inicial realizada para o aeroporto de Pampulha (SBBH) para a Temporada S18 e divulgada no dia 10 de novembro de 2017, as empresas aéreas começaram o planejamento relativo à publicação para venda aos passageiros e demais providências.

2.5. No entanto, o Tribunal de Contas da União por meio de decisão Cautelar TC 032.997/2017-5, que foi posteriormente homologada pelo Acórdão 132/2018 - Plenário, do dia 24 de janeiro de 2018, suspendeu liminarmente os efeitos da Portaria nº 911, de 24 de outubro de 2017, do MTPA.

2.6. Por consequência, aquele Ministério por meio da Portaria nº 35, do dia 18 de janeiro de 2018, revogou a Portaria nº 911, de 24 de outubro de 2017, o que voltou a restrição do aeroporto de Pampulha para operações aéreas com ligações ponto a ponto entre aquele aeroporto e os aeroportos regionais, conforme Portaria nº 376, de 11 de maio de 2017, do MTPA.

2.7. Ressalta a área técnica que conforme consta no Processo SEI nº 00058.517394/2017-21, com exceção das empresas Passaredo e Two Flex, nenhuma outra tem interesse em operar no aeroporto de Pampulha (SBBH) fazendo ligações diretas ponto a ponto com aeroportos regionais. O que traz a condição inicial do aeroporto de falta de demanda por novos serviços, deixando o aeroporto de Pampulha (SBBH) subutilizado.

2.8. Devido à suspensão da abertura do aeroporto pela Decisão liminar e a proximidade do início da Temporada S18 as empresas aéreas entraram em contato com a SAS questionando sobre como se daria a coordenação do aeroporto face à decisão do TCU, mais especificamente sobre a obrigação de operação dos slots alocados.

2.9. Neste aspecto, em face das ocorrências abordadas acima, de forma a preservar o trabalho já realizado de alocação da infraestrutura aeroportuária no aeroporto de Pampulha junto às empresas aéreas para a Temporada S18, respeitando-se ainda a decisão do TCU, a área técnica apresentou para a Diretoria da ANAC, em reunião no dia 19/03/18, uma proposta de encaminhamento que suspende as alterações da base de slots vigentes alocados e o monitoramento desses *slots* no aeroporto de Pampulha (SBBH) enquanto durarem os efeitos da decisão do TCU.

### 3. ALTERNATIVAS DE SOLUÇÕES APRESENTADAS

3.1. De forma a subsidiar a Diretoria quanto à Decisão a ser tomada ao processo de Coordenação e Alocação da Infraestrutura Aeroportuária no aeroporto de Pampulha (SBBH) e considerando os aspectos apresentados acima, a SAS apresentou, em reunião no dia 19/03/18 algumas opções e cenários associados.

3.2. A primeira opção seria revogar a Decisão nº 189, de 1 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que declarou o aeroporto de Pampulha (SBBH) como Coordenado.

3.3. O impacto dessa medida é o desfazimento de todas as etapas referentes ao processo de Coordenação e Alocação de slots para o aeroporto de Pampulha (SBBH), voltando à INFRAERO a responsabilidade de alocação da infraestrutura aeroportuária visto que não existe demanda suficiente que restrinja o acesso das empresas aéreas ao aeroporto, não havendo portanto limitação de infraestrutura aeroportuária.

3.4. A grande desvantagem dessa opção é que, devido à característica temporária da Decisão Cautelar do TCU, a qualquer momento a ANAC poderá ter que iniciar novamente o processo de Coordenação do aeroporto de Pampulha (SBBH), perdendo-se todas as etapas anteriormente vencidas.

3.5. A segunda opção seria suspender a Decisão nº 189, de 1 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que declarou o aeroporto de Pampulha (SBBH) como Coordenado.

3.6. Nessa opção, não se perde o processo referente à Decisão pela Coordenação do aeroporto de Pampulha (SBBH), da mesma forma é mantida a distribuição de slots realizada no dia 10 de novembro de 2017, no entanto o processo de verificação de infraestrutura aeroportuária retorna à INFRAERO de forma abrupta, e caso ocorra novamente a abertura do aeroporto, a ANAC assume a responsabilidade. Isso gera, portanto, um ambiente de instabilidade das regras e procedimentos estabelecidos, descontinuidade do processo e também impactos negativos na atividade de todos os *stakeholders*.

3.7. E como última opção tem-se a suspensão das alterações na base de *slots* vigentes já alocados e do Monitoramento desses *slots* a partir da Temporada Verão 2018, necessitando-se apenas publicar uma nova Decisão complementar à Decisão nº 189, de 1 de novembro de 2017, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), de forma que se possa implementar as alterações propostas.

3.8. Nessa opção todos os efeitos produzidos no processo de Coordenação serão mantidos, incluindo a Alocação de Slots já realizada anteriormente, conforme distribuição de *slots* detalhada no Anexo (SEI nº 1623881) a esta Nota Técnica.

3.9. A ideia é que as empresas aéreas e operadores aéreos permaneçam com os mesmos *slots* previamente alocados sem que haja prejuízo quanto à futura obtenção dos históricos de *slots*, além da não aplicabilidade das sanções referentes ao Capítulo de Infrações da Resolução nº 338/2014. Com relação ao histórico de *slots*, serão considerados as séries de *slots* constantes na Base de Referência de Pampulha (SBBH) da Temporada S18, obtida em 31 de janeiro de 2018.

3.10. Esta última opção apresenta as seguintes vantagens:

- Permite agilidade quanto à restauração das etapas inicialmente implementadas;
- Mantém os históricos de *slots* às empresas aéreas e operadores aéreos, conforme alocação inicial realizada para o aeroporto de Pampulha na Temporada S18;
- Mantém a distribuição de slots entre as empresas aéreas e operadores aéreos, conforme Anexo (SEI nº 1623881);

- Fornece segurança jurídica às empresas aéreas que tiveram alguma expectativa de direito quanto ao processo de Coordenação e Alocação de Infraestrutura Aeroportuária realizada para o Aeroporto de Pampulha na Temporada S18.

3.11. O problema de manter o processo de coordenação em Pampulha (SBBH) pela ANAC, considerando essa última opção, é que a atividade de coordenação seria realizada mesmo não havendo problemas relativos à saturação de infraestrutura aeroportuária, visto que não haveria demanda por voos devido à limitação de operação para ligações ponto a ponto entre o aeroporto de Pampulha (SBBH) e aeroportos regionais. No entanto, a Gerência Técnica de Coordenação de Slots já se organizou internamente para manter o processo de Coordenação.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 20/03/2018, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1631249** e o código CRC **16BFD3BC**.